



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/07/2006

proposição
Medida Provisória nº 303/2006

autor
Deputado OSMAR SERRAGLIO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 1º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os débitos de pessoas jurídicas e de pessoas físicas junto à Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda nacional – PGFN e ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com vencimento até 31 de maio de 2006, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e trinta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

A inserção da pessoa física na condição de contribuinte alcançado pela possibilidade de parcelamento de suas dívidas é admissível levando-se em consideração o respeito ao princípio constitucional da isonomia, bem como matéria de justiça pelas dificuldades pelas quais atravessam, principalmente os agricultores, os quais tiveram suas safras frustradas e o problema da febre aftosa, sendo este último de co-responsabilidade da União. Avançar no período a ser abrangido, nada é mais justo do que reconhecer de seus débitos junto aos órgãos abrangidos por esta MP, pois se considerado nos moldes da redação original, isto poderia dificultar a permanência no referido parcelamento, uma vez que o art. 7º, III, visa sobre uma das possibilidades de exclusão.

PARLAMENTAR



Deputado OSMAR SERRAGLIO